

**CÂMARA DOS DEPUTADOS****Emenda Nº**

_____ / _____

PROPOSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO		
PL 227/2007	() SUPRESSIVA	() SUBSTITUTIVA	() ADITIVA
	() AGLUTINATIVA	(X) MODIFICATIVA	-----

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
Deputado Leonardo Quintão	PMDB	MG	1/1

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao inciso I do artigo 6º do Projeto de Lei n. 227, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 6º

I - possua patrimônio líquido mínimo, cujo valor será definido em regulamento do órgão da administração pública federal competente;

....."

JUSTIFICATIVA

A fixação em lei de requisitos para que o interessado possa requerer a autorização para exploração de um CLIA tais patrimônio líquido mínimo (de R\$ 2 milhões), conforme proposto no texto do projeto, engessa em lei regras que precisam ser avaliadas em cada caso e que podem demandar alterações mais periódicas.

Dessa forma, sugere-se a alteração do art. 6º, inciso I, de forma que o requisito de patrimônio líquido mínimo tenha valor definido em regulamento do órgão da administração pública federal competente.

Brasília, 13 de abril de 2010	Dep. Leonardo Quintão
--------------------------------------	------------------------------